



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0291/2023

O art. 4º do Projeto de Lei nº 0291/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....

§ 1º .....

.....

III – regularidade perante a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN) e a Celesc Distribuição S.A.;

(FGTS);  
IV – regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

V – regularidade perante a Previdência Social;

VI – certificado de regularidade previdenciária; e

VII – previsão orçamentária referente à contrapartida, se houver.

.....

Sala das Comissões,

Deputado Camilo Martins  
Relator na Comissão de Constituição e Justiça